



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência para aquisição de peças originais para veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências, contidos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente justifica-se pela necessidade de aquisição de peças originais para manutenção do veículo GOL G7, ANO 2016/2017, PLACA DO VEICULO: QKI 2547, pertencentes a Secretaria Municipal da Fazenda/Gestão Fiscal (Porto/Luzimangues), tendo em vista que a manutenção do veículo é indispensável para a prevenção e perfeito funcionamento do veículo oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos servidores que faz uso do mesmo.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

4.1 - As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir medidas superiores às discriminadas no presente objeto.

4.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, garantias e quaisquer outras despesas do objeto desta compra.

4.3 - Os materiais de proteção e segurança deverão estar em perfeito estado de conservação e obedecendo às normas da ABNT e serem aprovados pelo INMETRO, conforme natureza do item.

4.4 – As peças do veículo deverão ser de originais;

4.5 - As especificações e quantitativos do objeto desta Aquisição estão elencados na tabela:

VEICULO GOL G7 ANO 2016/2017

Item	Qtd	Unidade	Descrição
01	01	Unidade	PARACHOQUE DIANTEIRO
02	01	Unidade	FILTRO AR CONDICIONADO
03	04	Unidade	OLEO 15W40
04	01	Unidade	FILTRO OLEO
05	01	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL
06	01	Unidade	FILTRO AR MOTOR
07	02	Unidade	FLUIDO FREIO DOT3
08	01	Unidade	CABO VELA
09	04	Unidade	VELA
10	02	Unidade	MACANETA INT. PORTA DIANTEIRA
11	04	Unidade	PNEU 175/70R14



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal da Fazenda

12	01	Unidade	CORREIA ALTERNADOR
13	01	Unidade	KIT CORREIA DENTADA
14	01	Unidade	PASTILHA FREIO DIANTEIRA
15	01	Unidade	PASTILHA FREIO TRASEIRA
16	01	Unidade	PALHETA PARABRISA DIANTEIRO
17	01	Unidade	PALHETA PARABRISA TRASEIRO
18	02	Unidade	AMORTECEDOR DIANTEIRO
19	02	Unidade	KIT BATENTE AMORTECEDOR
20	02	Unidade	PIVO SUSPENSÃO
21	02	Unidade	PRATO SUPERIOR AMORTECEDOR DIANTEIRO
22	02	Unidade	BUCHA ESTABILIZADOR
23	02	Unidade	BANDEJA DIANTEIRA
24	02	Unidade	BIELETA
25	02	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO
26	02	Unidade	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO
27	02	Unidade	BUCHA EIXO TRASEIRO

5 – VALOR ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

6 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

As peças ofertadas pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - As despesas com a aquisição do objeto correram por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.04.129.1117.2130 MANUTENÇÃO DA GESTÃO FISCAL	20234457	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	39	15000000010000 Tesouro Municipal

8 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO.

8.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

8.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho e entregue em parcela única.

8.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

8.2.1. As peças deverão ser entregues em horário comercial, das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, na Avenida Murilo Braga, Nº 1887,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Centro de Porto Nacional – TO.

8.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO

8.3.1 A aquisição deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

8.3.2 A Gestão da aquisição será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Jackson Pereira, matrícula 205.

8.3.3 O Fiscal de recebimento deverá comunicar imediatamente ao Gestor da aquisição qualquer problema que venha acontecer durante a realização das aquisições das peças, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

8.3.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, durante a entrega das peças, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.3.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.3.6 Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência da aquisição das peças.

8.3.7 Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimentos das peças.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor .

9.2 – O Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, assim como também o relatório de fiscalização, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pelo Fornecedor responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal da Fazenda

9.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 – DOCUMENTOS DA EMPRESA

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
 - CNPJ: 27.051.881/0001-26;
 - ENDEREÇO: AVENIDA MURILO BRAGA N°1 887, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
 - CND FEDERAL;
 - CND ESTADUAL;
 - CND MUNICIPAL;
 - CND TRABALHISTA;
 - CRF FGTS
 - CEIS;
 - CNCLIA
 - CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do Fornecedor:

11.1.1 – Entregar os materiais solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

11.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao fornecedor em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações de fornecimento ou legais a que estiver



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

sujeita.

11.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição das peças.

11.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição das peças.

11.1.5 – Atender os termos do objeto do presente fornecimento nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

11.1.6 - O Fornecedor se encarregará de apresentar as seguintes documentações para aquisição do Objeto:

11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do FORNECEDOR.

11.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento.

11.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição das peças após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

11.2.3 - Proporcionar ao Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do fornecimento;

11.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

11.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição das peças que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fornecedor, não deva ser interrompida.

11.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pelo Fornecedor, pareceres sobre os atos relativos à execução do fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição das peças, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

11.2.7 - Aplicar ao Fornecedor as penalidades regulamentares;

12 - DAS SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Fornecimento, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Fornecido;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Fornecimento, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela de fornecimento não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser fornecedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e fornecer com a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- a) Após convocado, não celebrar o Fornecimento dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Fornecimento;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Fornecimento;
- j) Não executar total ou parcialmente o fornecimento.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou fornecer com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal da Fazenda

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1 Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

12.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

12.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6 A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à fornecedora o contraditório e a ampla defesa;

12.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-84839 ou pelo e-mail financas.portonacional@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor da Receita Municipal

AUTORIZO:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda